



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 049 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Honra-me sobremaneira cumprimentar os insígnies parlamentares dessa douta Casa de Leis, oportunidade em que tenho a satisfação de submeter à elevada deliberação de Vossas Exce^lências o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**", na ordem de 25% (Vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado pela Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990.

Nobres Senhores Deputados, é público e notório que a instabilidade econômica existente no país, e consequentemente em nosso Estado, acarreta desacerto no planejamento governamental.

Apesar dos esforços empreendidos por parte deste Governo, no intuito de cumprir com os limites pré-planejados para o corrente exercício, tais limites encontram-se exauridos, exigindo, portanto, a solicitação de recursos para a cobertura das despesas decorrentes do pagamento de pessoal do mês de dezembro e 13º salário.

O Projeto de Lei em questão foi formulado com base nos artigos 165 § 8º da Constituição Federal, artigo 134 da Constituição Estadual e artigo 7º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, nobres Senhores Legisladores, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a execução orçamentária do Estado está deficitária para atender a sua demanda até o encerramento do exercício de 1991.

Ao submeter o presente Projeto de Lei à competente análise e deliberação dos insígnies Deputados, fico hon



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

rado com a imprescindível colaboração dessa Augusta Casa, e, considerando tratar-se de suplementação que atingirá fins eminentemente sociais (salários), e ainda para atendimento de prementes necessidades da Pasta da Saúde, invoco seja dado ao Projeto o necessário regime de urgência, na forma do art. 41, da Carta Magna Estadual.

Na orportunidade, antecipo sinceros agracimentos com a expressão maior de minha leal estima e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre o limite para
abertura de Crédito Adicion
nal Suplementar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au
torizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no decorrer do exer
cício de 1991, em mais 25% (Vinte e cinco por cento) do total da
despesa fixada na Lei nº 303, de 28.12.90.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 081/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a abertu
ra de Crédito Suplemen
tar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1991,
em mais 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada
na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro de 1991.